



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Mensagem nº 40 /2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 02/06/2017 HORA: 16:27
Autoria: Prefeito Municipal
PROTÓCOLO Nº 01007/2017
Assunto: Altera o artigo 2º da Lei nº 483,
de 26 de abril de 1967, alterado pela Lei
nº 1.793, de 20 de outubro de 1993,

Fis
CMC 02

Cordeirópolis, 02 de junho de 2017.

Excelentíssimo Presidente:

Com cumprimentos cordiais e efusivos a **Vossa Excelência**, nobre presidente desta **Casa Legislativa**, bem assim aos destacados **Senhores Vereadores** de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação da **Nobre Edilidade** o Projeto de Lei, que altera o artigo 2º da Lei nº 483, de 26 de abril de 1967, alterado pela Lei nº 1.793, de 20 de outubro de 1993, conforme específica..

A heráldica civil praticada no Brasil deriva dos padrões estabelecidos em Portugal, cuja característica mais marcante nos brasões é a chamada "coroa mural". Esse símbolo representava a antiga união estabelecida na Idade Média entre a monarquia e a cidade, que era cercada pelos muros dos castelos e fortalezas. Hoje, apesar de o regime republicano ter se consolidado em muitos países, a coroa permanece sobre o brasão pelo simbolismo do muro, como justo orgulho de cada cidade pela capacidade de defesa no passado e da autonomia no presente. Assim como nas coroas dos reis, essas fortificações são representadas com dois metais (ouro ou prata), mas em vez de insígnias, forros e pedras preciosas, possuem portões, janelas e ameias (que são os parapeitos no alto das torres medievais).

A coroa mural está presente no brasão para indicar inicialmente que aquele brasão não é de uma entidade ou de uma pessoa em particular, mas de uma comuna, seja ela município, vila ou aldeia, sendo que cada uma delas tem um número de torres específico. Deve-se lembrar que no Brasil não há legislação que diferencie o que é uma vila ou aldeia de uma cidade, por isso o correto é usar as coroas com cinco torres visíveis para todos os municípios. Falamos "visíveis" pelo fato de imaginarmos que a coroa contorna a cabeça assim como os muros contornavam as cidades; assim, além das torres visíveis, há aquelas que estão por detrás do campo de visão do expectador.

As coroas são de metal justamente para representar o status de cada cidade, sendo o ouro reservado apenas para as capitais dos Estados e a prata para os demais municípios. Muitas coroas murais possuem estilos diferentes de desenho, mas essas variações na representação não causam nenhum problema se seguirem estas duas regras básicas.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Mensagem nº *40* /2017

continuação

fls., 02

Muitos dos municípios e capitais do Brasil ainda não estão a par destas regras, tanto pela época em que foram adotados seus símbolos, quanto pelo desconhecimento sobre o real simbolismo das coroas murais. Pelo fato de a heráldica não ser praticada como longa tradição em terras brasileiras, cada município escolhia (e ainda escolhe) o desenho do seu brasão sem o amparo uma lei nacional que regule esse simbolismo. No caso de Cordeirópolis, justifica-se a alteração para o seguinte modelo: coroa de prata com oito torres, sendo cinco torres à vista. Destas cinco, as duas das extremidades são vistas pela metade, dando a idéia de que suas outras metades estariam dando volta para a parte de trás do escudo.

Ademais, nota-se que a veiculação do brasão de armas do município também é feita através de mídias digitais, tornando o processo de digitalização necessário para preservar a imagem do símbolo heráldico e sua utilização nos mais variados meios, garantindo sua maior durabilidade, visibilidade e perpetuando os ideais que ecoam de seu simbolismo para a comunidade.

Cingido ao acima exposto, esperamos poder contar com a atenção de **Vossas Senhorias** à matéria em epígrafe, importante para adequação e atualização do brasão criado, pelo heraldista **Arcinoé Antônio Peixoto de Faria**, da Encyclopédia Municipalista e revisado pelo Prof. Dr. **Tiago José Berg**.

Pela urgência e relevância que o tema representa ao submeter o Projeto à apreciação dessa **Egrégia Casa**, estamos certos de que os **Nobres Vereadores** saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os Nobres **Edis** haverá emprestar o indispensável apoio.

Assim, pois, pela simples leitura do texto maiores comentários são dispensados, pois a matéria foi tratada de modo a enfeixar, com todos os cuidados recomendáveis, tão importantes e singular assunto.

Enunciados acima a razões determinantes de minha iniciativa, atendendo a reivindicação do **Professor Dr. Tiago José Berg**, e colocando-nos na condição de porta voz deste cidadão cordeiroense, torna-se mais do que justo valorizar o importante trabalho desempenhado por este ilustríssimo Professor que há longos anos tem seus trabalhos reconhecidos no município, Estado, Brasil e em diversos países do mundo.

Indispensável é, pois, Senhor **Presidente**, a convocação dos **Nobres Vereadores** para deliberarem sobre o **Projeto** com a urgência necessária, tudo de conformidade com o artigo 53, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Fls
CMC 04

Mensagem nº 40 /2017

continuação

fls., 03

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judicosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e nimio apreço.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Adinan'.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Exmo. Senhor
Vereador Laerte Lourenço
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Fis
CMC
[Assinatura]

Projeto de Lei nº 38, de 02 de junho de 2017

Altera o artigo 2º da Lei nº 483, de 26 de abril de 1967,
alterado pela Lei nº 1.793, de 20 de outubro de 1993,
conforme especifica.

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 483, de 26 de abril de 1967, alterado pela Lei nº 1793, de 20 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O brasão, ora criado, foi elaborado pelo heraldista **Arcinoé Antônio Peixoto de Faria**, da Enciclopédia Municipalista e revisado pelo Prof. Dr. **Tiago José Berg**, apresentará as seguintes características heráldicas:

I – DESCRIPTIVO

Escudo samnítico encimado pela cora mural de oito torres, de prata. Em campo blau, a cruz de “Tau”, de ouro, posta em abismo. Bordadura de prata, carregada com sete cruzes páteas de goles e vazias de prata; em chefe uma roca de fiar de sable. Como suportes, à dextra um galho de laranjeira sobreposto e outro de cafeeiro, ambos frutificados e à sinistra, hastes de cana-de-açúcar, ao natural, entrecruzados em ponta, sobre os quais se sobrepõe um listel de blau, contendo em letras de prata o topônimo “Cordeirópolis”, ladeados pelos milionésimos “1899” e “1948”.

II – SIMBOLOGIA

O escudo samnítico, usado para representar o Brasão de Armas de Cordeirópolis, foi o primeiro escudo introduzido em Portugal por influência francesa, evocando aqui a raça latina colonizadora e principal formadora da nacionalidade brasileira. A coroa mural que o sobrepõe, sendo de prata, de oito torres das quais apenas cinco são visíveis em perspectiva no desenho, é o símbolo universal dos brasões de domínio que, pelo número de torres que ostenta, e a cor do metal que é representada, dentro das normas que nos foram legadas pela heráldica portuguesa, classifica a cidade como sede de município. A cor blau (azul) do campo do escudete é símbolo heráldico da justiça, nobreza, perseverança, zelo, tranquilidade e lealdade, predicados de um povo em seu trabalho em prol do engrandecimento de sua cidade. A cruz de “Tau” dourada, posta em abismo no coração do escudete, é o símbolo de Santo Antônio – padroeiro da cidade – lembrando no brasão o primitivo topônimo de Santo Antônio do Cordeiro (bem como na atualidade, a fé cristã de seu povo). O metal ouro em que é representada a respectiva cruz simboliza, na heráldica, a nobreza, riqueza, esplendor e prosperidade. A bordadura

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Fls
CMC 06

Projeto de Lei nº /2017

continuação

fls., 02

é símbolo de favor, proteção e também de recompensa, sendo peça honrosa de primeira ordem; carregada com sete cruzes páteas de goles (vermelho) vazias de prata, em sua subordem (a da Cruz da Ordem de Cristo), lembra no brasão o primeiro símbolo a tremular em terras brasileiras e herdado de Portugal, que a tudo presidiu em nossa evolução histórica. O metal prata em que é representada a bordadura simboliza a paz, trabalho, realização, religiosidade e hospitalidade. Em chefe (parte superior do escudo), há a representação iconográfica de uma roca de fiar, que vem atender à uma condição histórica da cidade que, segundo afirmam, teve sua origem em um pouso de tropeiros que pertencia a um cidadão que fabricava cordas para o fornecimento aos sertanistas; anos depois, ao lado desse humilde pouso do cordoeiro, ergueu-se uma capela a invocação de Santo Antônio e o florescente povoado passou a ser conhecido como Santo Antônio do Cordoeiro e que, por corruptela, logo teve sua grafia alterada para "Santo Antônio do Cordeiro", resultando em interpretação dúbia quanto ao topônimo, havendo quem afirme e apresente documentos com essa última grafia, de que o topônimo se deve a uma fazenda pertencente à família Cordeiro; a denominada Fazenda Cordeiro ou Fazenda do Cordeiro; entretanto, todos os documentos que apresentam tal grafia datam da elevação do povoado à categoria de Distrito, dando assim força a versão tradicional de que tenha de fato sido originado do pouso do cordoeiro, que possivelmente era também o dono das terras ou da Fazenda do Cordeiro que a corruptela resumiu para Cordeiro, sem qualquer alusão ao animal doméstico e sim ao fabricante de cordas. Dessa forma, a roca lembra o ato de fiar, que por associação pretende testemunhar a manufatura de cordas e sua essência histórica. Evocando uma tradição, a presença da roca no brasão de armas de Cordeirópolis também nos traz a simbologia da principal indústria no município, que era a fiação e tecelagem de seda, nos primeiros anos de sua elevação político-administrativa. Nos ornamentos exteriores, o galho de café frutificado sobreposto pelo galho de laranja, juntamente com a cana de açúcar, vem simbolizar a passada e a atual riqueza agrícola do município como produtos da terra dadiosa e fértil. No listel, o topônimo atual Cordeirópolis, cuja desinênciam significa "Cidade do Cordeiro", conserva ainda a mesma corruptela tradicional. Os milionésimos de 1899 – data da elevação a Distrito – e 1948 – data de consumação dos ideais do povo, com sua emancipação político-administrativa – encerram o simbolismo do brasão de armas.

III – ANEXO

Encontram-se em anexo a esta respectiva lei, a versão digital especial; em cores; em tons de cinza e em preto e branco do Brasão de Armas do Município de Cordeirópolis."

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Fls
CMC 07

Projeto de Lei nº /2017

continuação

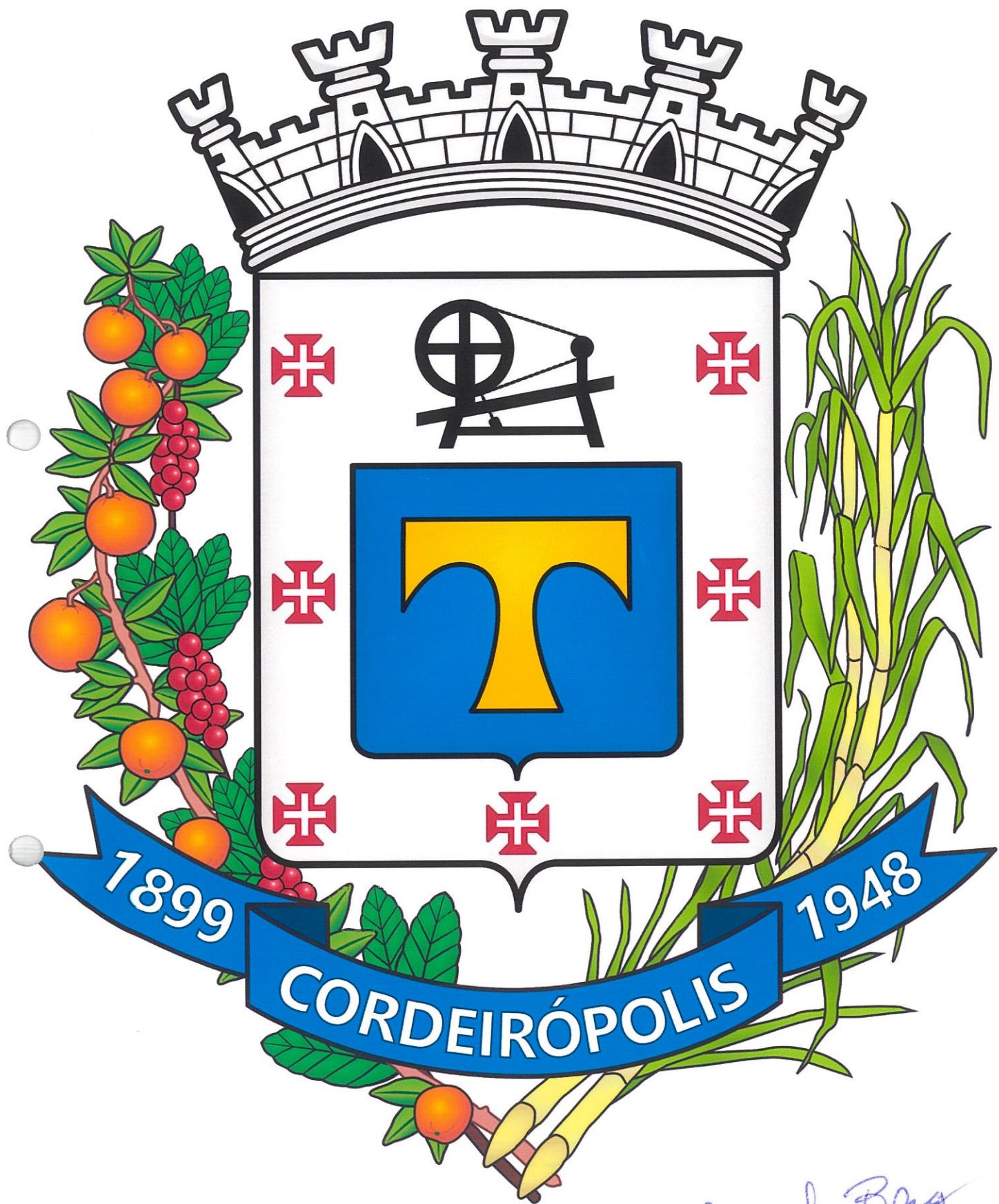
fls., 03

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 1.793, de 20 de outubro de 1993..

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos _____ de junho de 2017; 119 do Distrito e 70 do município.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Adinan'.
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



Liaop Jon Berg
Cordeirópolis - 11-05-14



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

CMC

OR

À
MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA NA SESSÃO
ORDINÁRIA DE 06/06/2017.

CORDEIRÓPOLIS, 02/junho/2017

VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

Lido na sessão de 06/06/2017

VERª. CASSIA DE MORAES
1ª SECRETÁRIA

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, 07/06/2017

VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE



FIs
CMC 10

Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 38/2017

Insere um artigo 1A, ao projeto de lei com a seguinte redação:

Art. 1A - Fica inserido um artigo 2ºA e artigo 2ºB, na Lei 483 de 26 de abril de 1967, com a seguinte redação:

Art. 2ºA Fica inserido por meio desta lei o Brasão da Guarda Civil Municipal, conforme modelo previsto no anexo II, contendo a legenda "Patrulheiro, Protetor e Amigo".

Parágrafo único: O uso do Brasão é obrigatório:

- a) *Na fachada do edifício sede da Guarda Civil Municipal;*
- b) *No fardamento da corporação;*
- c) *Nos impressos oficiais da corporação;*
- d) *Nas viaturas privativas da corporação.*

Art. 2ºB A Guarda Civil Municipal passa ter como padronização oficial a cor branca e azul a serem utilizadas de forma predominantemente:

- a) *No fardamento da corporação;*
- b) *Nos impressos oficiais da corporação;*
- c) *Nas viaturas privativas da corporação.*

Cordeirópolis, 07 de junho de 2017.

Cássia de Moraes
Vereadora PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROTOCOLO Nº DATA: 07/06/2017 HORA: 14:27

Autoria: Cássia de Moraes

Assunto: Emenda ao Projeto de Lei Nº 38/2017 Altera o artigo 2º da Lei nº 483, de 26 de abril de 1967, alterado pela Lei

01104/2017

FIs
CMC

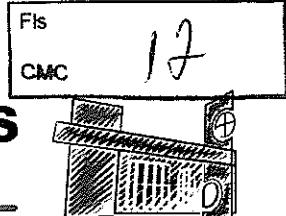




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Emenda ao Projeto de Lei nº 38 /2017

Justificativa

O presente emenda ao projeto tem por objetivo criar mais uma referência para a identificação a respeitável corporação, Guarda Municipal de Cordeirópolis, que há tantos anos presta um serviço essencial a nossa comunidade, seja através da criação do brasão, o qual ainda não o possui , seja através da padronização das cores oficiais de identificação da entidade

O momento é oportuno pois o símbolo máximo do município passa por uma atualização , representando agora de forma correta a caracterização do município de Cordeirópolis, ao mesmo tempo em que o Brasão da Guarda é instituído e a Corporação tem suas cores de identificação regulamentadas, aumentando a segurança para o munícipes.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 09 de Maio de 2017

Cássia de Moraes

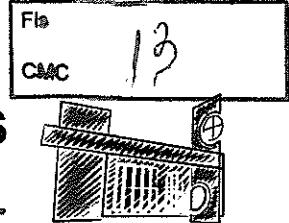
Vereadora PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER JURÍDICO nº 057/2017 – RBF

Projeto de Lei nº 038/2017

Autor(a): Executivo Municipal

**PROJETO DE LEI – EXECUTIVO MUNICIPAL –
ALTERAÇÃO LEI Nº 483/67 – BRASÃO DO
MUNICÍPIO – COMPETÊNCIA PRIVATIVA – PROJETO
CONSTITUCIONAL E LEGAL.**

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que pretende alterar o artigo 2º da Lei nº 483, de 26 de Abril de 1967 que dispõe sobre o brasão oficial do município.

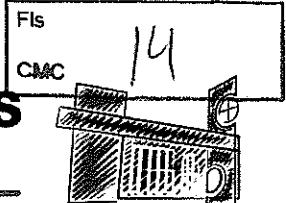
A justificativa veio encartada nos autos, especificando o que consta do novo brasão.

Houve a interposição de uma emenda ao referido projeto, emenda aditiva, de autoria da Nobre Vereadora Cássia de Moraes, que pretende inserir o brasão da Guarda Municipal bem como sua padronização oficial no respectivo arcabouço legal.

Requereu, pois, a tramitação do referido projeto de lei em regime de urgência, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Município.

É a síntese.

Passa-se a opinar.



ANALISE JURÍDICA

De início, o artigo 53 da LOMC - Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, garante que, quando solicitado pelo Exmo. Prefeito a tramitação do projeto de lei em regime de urgência - e não de urgência especial, o feito tenha seu trâmite legislativo pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Assim, deverá atentar os nobres servidores e Edis sobre a solicitação alçada pelo proponente.

Feito isso, insta destacar, que corolária da autonomia administrativa de que dispõe o Município (art. 30, I, CRFB/88), é a competência para melhor definir as diretrizes do município.

Como é de sabença, os símbolos, em suas diferentes modalidades, constituem elementos de identificação local entre aqueles que vivem em um mesmo espaço, e mesmo para além dos limites do lugar de convivência daqueles cidadãos.

Além disso, são sinais externos de autonomia municipal.

A Carta Magna da República atenta a importância dos símbolos:

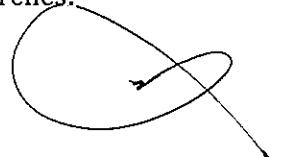
Art. 13 (...)

(...)

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão ter símbolos próprios.

(grifo meu)

A respeito do tema, leciona Hely Lopes Meirelles:

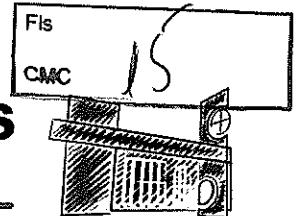




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



"Os símbolos municipais, que estavam abolidos desde 10.11.37, foram restabelecidos pela Constituição de 1946 (art. 195, parágrafo único) e vêm sendo mantidos pelas demais, inclusive pela vigente Constituição da República (art. 13, § 2º). Com essa permissão constitucional, podem os Municípios ter sua bandeira, seu escudo, seu brasão ou emblema, seu selo e seu hino próprios.

Tais são os símbolos admitidos constitucionalmente. (...) O essencial é que os símbolos locais não substituam os nacionais e estaduais, mas com eles completem a exaltação da Pátria. (...)

Observamos, ainda, que o uso dos símbolos municipais deve ser harmonizado com os federais e os estaduais, notadamente na colocação das bandeiras e na execução dos hinos, em que os nacionais e estaduais têm precedência sobre os locais e forma de apresentação regulada em lei." (in: **Direito Municipal Brasileiro**. São Paulo: Malheiros Editores, 8ª edição, p.126-7).

No tocante à disciplina legal dos símbolos oficiais, ressalta-se que, cada esfera federativa, se optar pela adoção de símbolos próprios, deverá editar norma específica ou ainda, realizar as devidas alterações, como se pretende no presente caso, que os enumerará e especificará as hipóteses de sua utilização, e, em se tratando dos Municípios, deverão observar o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Assim sendo, feitas tais considerações, o projeto se mostra legal e constitucional.

CONCLUSÃO

Nesse sentido, considerando o exposto, opino pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do projeto de Lei nº 038/2017, devendo, outrossim, após a análise das comissões regimentais dessa A. Casa de Leis, ser submetido ao Plenário, para apreciação e votação, eis que é o órgão soberano para tanto.

É o parecer.

Cordeirópolis/SP, 19 de Junho de 2.017.

PROTOCOLO N°
00000000000000000000000000000000

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 19/06/2017 HORA: 16:41

Autoria: Diretor Jurídico

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº
38/2017 Altera o artigo 2º da Lei nº 483,
de 26 de abril de 1967, alterado pela Lei

ROBERTO BENETTI FILHO
DIRETOR JURÍDICO



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls
CMC

16

* VISTA *

Em 19 / 06 / 2017 abro vista deste processo a Comissão Especial e Comissão de Justiça e Redação.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva'.
Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



Fls
CMC

12

Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Projeto de Lei nº 38/2017

Autor: Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre: "Altera o art. 2º da Lei nº483, de 26 de abril de 1967, alterado pela Lei nº1.793, de 20 de outubro de 1993, conforme específica".

PARECER DA COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de um projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que altera o art. 2º da Lei nº483, de 26 de abril de 1967, alterado pela Lei nº1.793, de 20 de outubro de 1993, conforme específica.

Quanto a solicitação de medida de urgência do referido projeto, tal solicitação encontra-se amparado pelo Art. 53 da LOMC.

Quanto a competência, Compete ao município a legislar sobre assuntos de interesse local (Art. 30. I da CRFB).

Conforme dispõe o art.13, §2º, o estado e o distrito federal, os municípios poderão ter símbolos próprios.

Isto posto, sou favorável que esse projeto siga os trâmites regimentais, submetendo-o à discussão e votação dos nobres Edis desta Casa de Leis.

Desta forma, estando os demais membros desta Comissão de acordo com este parecer, o projeto e sua emenda de fls.10/11 em questão, poderá seguir seus trâmites regimentais.

Rinaldo de Lima
Vereador PMDB

Cordeirópolis, 21 de junho de 2017.

Sandra Santos
Vereador PT

Cássia de Moraes
Vereadora PDT

PROTOCOLO Nº
01225/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 26/06/2017 HORA: 10:25
Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº
38/2017 Altera o artigo 2º da Lei nº 483,
de 26 de abril de 1967, alterado pela Lei



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fis
CMC

18

À

MESA PARA DELIBERAÇÃO NA PRÓXIMA SESSÃO,
NOS TERMOS REGIMENTAIS.

Sessão Ordinária em 27/06/2017

CORDEIRÓPOLIS, 26/junho/2017

VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

APROVADO COM 01 EMENDA: 20ª Sessão Ordinária (27/05/2017)

Votação Simbólica - Maioria Simples

Vereadores Presentes: Anderson Antônio Hespanhol, Antônio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo, Rinaldo de Lima e Sandra Cristina dos Santos.

Favorável: (8)

Contrário: (0)

Presidente: Art. 31 da LOM.

Abstenção: (0)

Cordeirópolis, 27 de junho de 2017.

Laerte Lourenço
Presidente



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

FIs
CMC

19

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Redação Final do Projeto de Lei nº 38/2017

Em virtude da aprovação do projeto e da emenda nº 1, segue assim a redação final:

"Altera o artigo 2º da Lei nº 483, de 26 de abril de 1967, alterado pela Lei nº 1.793, de 20 de outubro de 1993, conforme específica.

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 483, de 26 de abril de 1967, alterado pela Lei nº 1793, de 20 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O brasão, ora criado, foi elaborado pelo heraldista **Arcinoé Antônio Peixoto de Faria**, da Enciclopédia Municipalista e revisado pelo Prof. Dr. **Tiago José Berg**, apresentará as seguintes características heráldicas:

I – DESCRIPTIVO

Escudo samnítico encimado pela coroa mural de oito torres, de prata. Em campo blau, a cruz de “Tau”, de ouro, posta em abismo. Bordadura de prata, carregada com sete cruzes páteas de goles e vazias de prata; em chefe uma roca de fiar de sable. Como suportes, à dextra um galho de laranjeira sobreposto e outro de cafeiro, ambos frutificados e à sinistra, hastes do cana-de-açúcar, ao natural, entrecruzados em ponta, sobre os quais se sobrepõe um listel de blau, contendo em letras de prata o topônimo “Cordeirópolis”, ladeados pelos milionésimos “1899” e “1948”.

II – SIMBOLOGIA

O escudo samnítico, usado para representar o Brasão de Armas de Cordeirópolis, foi o primeiro escudo introduzido em Portugal por influência francesa, evocando aqui a raça latina colonizadora e principal formadora da nacionalidade brasileira. A coroa mural que o sobrepõe, sendo de prata, de oito torres das quais apenas cinco são visíveis em perspectiva no desenho, é o símbolo universal dos brasões de domínio que, pelo número de torres que ostenta, e a cor do metal que é representada, dentro das normas que nos foram legadas pela heráldica portuguesa, classifica a cidade como sede de município. A cor blau (azul) do campo do escudete é símbolo heráldico da justiça, nobreza, perseverança, zelo, tranquilidade e lealdade, predicados de um povo em seu trabalho em prol do engrandecimento de sua cidade. A cruz de “Tau” dourada, posta em abismo no coração do escudete, é o símbolo de Santo Antônio – padroeiro da cidade – lembrando no brasão o primitivo topônimo de Santo Antônio do Cordeiro (bem como na atualidade, a fé cristã de seu povo). O metal ouro em que é representada a respectiva cruz simboliza, na heráldica, a nobreza, riqueza, esplendor e prosperidade. A bordadura é símbolo de favor, proteção e também de recompensa, sendo peça honrosa de primeira ordem; carregada com sete cruzes páteas de goles (vermelho) vazias de prata, em sua subordem (a da Cruz da Ordem de Cristo), lembra no brasão o primeiro símbolo a tremular em terras brasileiras e herdado de Portugal, que a tudo presidiu em nossa evolução histórica. O metal prata em que é representada a bordadura simboliza a paz, trabalho, realização, religiosidade e hospitalidade. Em chefe (parte superior do escudo),



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls
CMC

20

há a representação iconográfica de uma roca de fiar, que vem atender à uma condição histórica da cidade que, segundo afirmam, teve sua origem em um pouso de tropeiros que pertencia a um cidadão que fabricava cordas para o fornecimento aos sertanistas; anos depois, ao lado desse humilde pouso do cordoeiro, ergueu-se uma capela a invocação de Santo Antônio e o florescente povoado passou a ser conhecido como Santo Antônio do Cordoeiro e que, por corruptela, logo teve sua grafia alterada para "Santo Antônio do Cordeiro", resultando em interpretação dúbia quanto ao topônimo, havendo quem afirme e apresente documentos com essa última grafia, de que o topônimo se deve a uma fazenda pertencente à família Cordeiro; a denominada Fazenda Cordeiro ou Fazenda do Cordeiro; entretanto, todos os documentos que apresentam tal grafia datam da elevação do povoado à categoria de Distrito, dando assim força a versão tradicional de que tenha de fato sido originado do pouso do cordoeiro, que possivelmente era também o dono das terras ou da Fazenda do Cordeiro que a corruptela resumiu para Cordeiro, sem qualquer alusão ao animal doméstico e sim ao fabricante de cordas. Dessa forma, a roca lembra o ato de fiar, que por associação pretende testemunhar a manufatura de cordas e sua essência histórica. Evocando uma tradição, a presença da roca no brasão de armas de Cordeirópolis também nos traz a simbologia da principal indústria no município, que era a fiação e tecelagem de seda, nos primeiros anos de sua elevação político-administrativa. Nos ornamentos exteriores, o galho de café frutificado sobreposto pelo galho de laranja, juntamente com a cana-de-açúcar, vem simbolizar a passada e a atual riqueza agrícola do município como produtos da terra dadivosa e fértil. No listel, o topônimo atual Cordeirópolis, cuja desinênciam significa "Cidade do Cordeiro", conserva ainda a mesma corruptela tradicional. Os milionésimos de 1899 – data da elevação a Distrito – e 1948 – data de consumação dos ideais do povo, com sua emancipação político-administrativa – encerram o simbolismo do brasão de armas.

III – ANEXO

Encontram-se em anexo a esta respectiva lei, a versão digital especial; em cores; em tons de cinza e em preto e branco do Brasão de Armas do Município de Cordeirópolis."

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 2º-A Fica inserido, por meio desta lei, o Brasão da Guarda Civil Municipal, conforme modelo previsto no Anexo II, contendo a legenda "Patrulheiro, Protetor e Amigo".

Parágrafo único. O uso do Brasão é obrigatório:

- a) na fachada do edifício sede da Guarda Civil Municipal;
- b) no fardamento da corporação;
- c) nos impressos oficiais da corporação;
- d) nas viaturas privativas da corporação.

Art. 2º-B A Guarda Civil Municipal passa ter como padronização oficial a cor branca e azul, a serem utilizadas de forma predominantemente:

- a) no fardamento da corporação;

L BQ



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

CMC

21

- b) nos impressos oficiais da corporação;
- c) nas viaturas privativas da corporação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 1.793, de 20 de outubro de 1993."

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 28 de junho de 2017.

A blue ink signature of Rinaldo de Lima.

Rinaldo de Lima
Vereador PMDB

A blue ink signature of Cássia de Moraes.

Cássia de Moraes
Vereadora PMDB

A blue ink signature of Sandra Cristina dos Santos.

Sandra Cristina dos Santos
Vereadora PT



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

FIs
CMC

22

Autógrafo nº 3331

Altera o artigo 2º da Lei nº 483, de 26 de abril de 1967, alterado pela Lei nº 1.793, de 20 de outubro de 1993, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 483, de 26 de abril de 1967, alterado pela Lei nº 1793, de 20 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O brasão, ora criado, foi elaborado pelo heraldista **Arcinoé Antônio Peixoto de Faria**, da Encyclopédia Municipalista e revisado pelo Prof. Dr. **Tiago José Berg**, apresentará as seguintes características heráldicas:

I – DESCRIPTIVO

Escudo samnítico encimado pela coroa mural de oito torres, de prata. Em campo blau, a cruz de “Tau”, de ouro, posta em abismo. Bordadura de prata, carregada com sete cruzes páteas de goles e vazias de prata; em chefe uma roca de fiar de sable. Como suportes, à dextra um galho de laranjeira sobreposto e outro de cafeiro, ambos frutificados e à sinistra, hastas de cana-de-açúcar, ao natural, entrecruzados em ponta, sobre os quais se sobrepõe um listel de blau, contendo em letras de prata o topônimo “Cordeirópolis”, ladeados pelos milionésimos “1899” e “1948”.

II – SIMBOLOGIA

O escudo samnítico, usado para representar o Brasão de Armas de Cordeirópolis, foi o primeiro escudo introduzido em Portugal por influência francesa, evocando aqui a raça latina colonizadora e principal formadora da nacionalidade brasileira. A coroa mural que o sobrepõe, sendo de prata, de oito torres das quais apenas cinco são visíveis em perspectiva no desenho, é o símbolo universal dos brasões de domínio que, pelo número de torres que ostenta, e a cor do metal que é representada, dentro das normas que nos foram legadas pela heráldica portuguesa, classifica a cidade como sede de município. A cor blau (azul) do campo do escudete é símbolo heráldico da justiça, nobreza, perseverança, zelo, tranquilidade e lealdade, predicados de um povo em seu trabalho em prol do engrandecimento de sua cidade. A cruz de “Tau” dourada, posta em abismo no coração do escudete, é o símbolo de Santo Antônio – padroeiro da cidade – lembrando no brasão o primitivo topônimo de Santo Antônio do Cordeiro (bem como na atualidade, a fé cristã de seu povo). O metal ouro em que é representada a respectiva cruz simboliza, na heráldica, a nobreza, riqueza, esplendor e prosperidade. A bordadura é símbolo de favor, proteção e também de recompensa, sendo peça honrosa de primeira ordem; carregada com sete cruzes páteas de goles (vermelho) vazias de prata, em sua subordem (a da Cruz da Ordem de Cristo), lembra no brasão o primeiro símbolo a tremular em terras brasileiras e herdado de Portugal, que a tudo presidiu em nossa evolução histórica. O metal prata em que é representada a bordadura simboliza a paz, trabalho, realização, religiosidade e hospitalidade. Em chefe (parte superior do escudo), há a representação iconográfica de uma roca de fiar, que vem atender à uma condição histórica da cidade que, segundo afirmam, teve sua origem em um pouso de tropeiros que

L G P



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

pertencia a um cidadão que fabricava cordas para o fornecimento aos sertanistas; anos depois, ao lado desse humilde pouso do cordoeiro, ergueu-se uma capela a invocação de Santo Antônio e o florescente povoado passou a ser conhecido como Santo Antônio do Cordoeiro e que, por corruptela, logo teve sua grafia alterada para "Santo Antônio do Cordeiro", resultando em interpretação dúbia quanto ao topônimo, havendo quem afirme e apresente documentos com essa última grafia, de que o topônimo se deve a uma fazenda pertencente à família Cordeiro; a denominada Fazenda Cordeiro ou Fazenda do Cordeiro; entretanto, todos os documentos que apresentam tal grafia datam da elevação do povoado à categoria de Distrito, dando assim força a versão tradicional de que tenha de fato sido originado do pouso do cordoeiro, que possivelmente era também o dono das terras ou da Fazenda do Cordeiro que a corruptela resumiu para Cordeiro, sem qualquer alusão ao animal doméstico e sim ao fabricante de cordas. Dessa forma, a roca lembra o ato de fiar, que por associação pretende testemunhar a manufatura de cordas e sua essência histórica. Evocando uma tradição, a presença da roca no brasão de armas de Cordeirópolis também nos traz a simbologia da principal indústria no município, que era a fiação e tecelagem de seda, nos primeiros anos de sua elevação político-administrativa. Nos ornamentos exteriores, o galho de café frutificado sobreposto pelo galho de laranja, juntamente com a cana-de-açúcar, vem simbolizar a passada e a atual riqueza agrícola do município como produtos da terra dadivosa e fértil. No listel, o topônimo atual Cordeirópolis, cuja desinênciam significa "Cidade do Cordeiro", conserva ainda a mesma corruptela tradicional. Os milionésimos de 1899 - data da elevação a Distrito - e 1948 - data de consumação dos ideais do povo, com sua emancipação político-administrativa - encerram o simbolismo do brasão de armas.

III – ANEXO

Encontram-se em anexo a esta respectiva lei, a versão digital especial; em cores; em tons de cinza e em preto e branco do Brasão de Armas do Município de Cordeirópolis."

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 2º-A Fica inserido, por meio desta lei, o Brasão da Guarda Civil Municipal, conforme modelo previsto no Anexo II, contendo a legenda "Patrulheiro, Protetor e Amigo".

Parágrafo único. O uso do Brasão é obrigatório:

- na fachada do edifício sede da Guarda Civil Municipal;
- no fardamento da corporação;
- nas viaturas privativas da corporação.

Art. 2º-B A Guarda Civil Municipal passa ter como padronização oficial a cor branca e azul, a serem utilizadas de forma predominantemente:

- no fardamento da corporação;
- nos impressos oficiais da corporação;
- nas viaturas privativas da corporação.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

FIs
CMC

24

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 1.793, de 20 de outubro de 1993.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 28 de junho de 2017.

A handwritten signature in blue ink, enclosed in a blue oval. The signature reads 'Laerte Lourenço' above 'Presidente'.
Laerte Lourenço
Presidente

A handwritten signature in blue ink, enclosed in a blue oval. The signature reads 'Cássia de Moraes' above '1ª Secretária'.
Cássia de Moraes
1ª Secretária

A handwritten signature in blue ink, enclosed in a blue oval. The signature reads 'Sandra Cristina dos Santos' above '2ª Secretaria'.
Sandra Cristina dos Santos
2ª Secretaria



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Ofício nº 170/2017 - CMC

Cordeirópolis, 29 de junho de 2017.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos, em anexo, cópia do autógrafo nº 3331, proveniente da aprovação, na 20^a sessão ordinária, realizada na última terça, do Projeto de Lei nº 38/2017, de sua autoria, com emenda, que altera o art. 2º da Lei nº 483, de 26 de abril de 1967, alterada pela Lei nº 1793, de 20 de outubro de 1993.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LAERTE LOURENÇO
- Presidente -

*A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
Centro
CORDEIRÓPOLIS - SP*

Recebido em 30/06/17.

Sandra L. Bento de Alencar
Serviço de Protocolo e Informações
Secretaria Município de Administração

Quarta-feira, 19 de Julho de 2017

Jornal Oficial do Município de
CORDEIRÓPOLIS - SP

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 06 de julho de 2017.

Lei nº 3.060 de 06 de julho de 2017

Altera o artigo 2º da Lei nº 483, de 26 de abril de 1967, alterado pela Lei nº 1.793, de 20 de outubro de 1993, conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 483, de 26 de abril de 1967, alterado pela Lei nº 1.793, de 20 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O brasão, ora criado, foi elaborado pelo heraldista Jinoé Antônio Peixoto de Faria, da Enciclopédia Municipalista e revisado pelo Prof. Dr. Tiago José Berg, apresentará as seguintes características heráldicas:

I – DESCRIPTIVO

Escudo sannítico encimado pela coroa mural de oito torres, de prata. Em campo blau, a cruz de "Tau", de ouro, posta em abismo. Bordadura de prata, carregada com sete cruzes páticas de goles e vazias de prata; em chefe uma roca de fiar de sable. Como suportes, à dextra um galho de laranjeira sobreposto e outro de cafeeiro, ambos frutificados e à sinistra, hastas de cana-de-açúcar, ao natural, entrecruzados em ponta, sobre os quais se sobrepõe um listel de blau, contendo em letras de prata o topônimo "Cordeirópolis", ladeados pelos milionésimos "1899" e "1948".

II – SIMBOLOGIA

O escudo sannítico, usado para representar o Brasão de Armas de Cordeirópolis, foi o primeiro escudo introduzido em Portugal por influência francesa, evocando aqui a raça latina colonizadora e principal formadora da nacionalidade brasileira. A coroa mural que o sobrepõe, sendo de prata, de oito torres das quais apenas cinco são visíveis em perspectiva no desenho, é o símbolo universal dos brasões de domínio que, pelo número de torres que ostenta, e a cor do metal que é representada, dentro das normas que nos foram legadas pela heráldica portuguesa, classifica a cidade como sede de município. A cor blau (azul) do campo do escudete é símbolo heráldico da justiça, nobreza, severança, zelo, tranquilidade e lealdade, predicados de um povo em seu trabalho em prol do engrandecimento de sua cidade. A cruz de "tau" dourada, posta em abismo no coração do escudete, é o símbolo de Santo Antônio padroeiro da cidade - lembrando no brasão o primitivo topônimo de Santo Antônio do Cordeiro (bem vorno na alunilhada, n fô erlanté de seu povo). O metal ouro em que é representada a respectiva cruz simboliza, na heráldica, a nobreza, riqueza, esplendor e prosperidade. A bordadura é símbolo de favor, proteção e também de recompensa, sendo peça honrosa de primeira ordem; carregada com sete cruzes páticas de goles (vermelho) vazias de prata, em sua subordem (a da Cruz da Ordem de Cristo), lembra no brasão o primeiro símbolo a tremular em terras brasileiras e herdado de Portugal, que a tudo presidiu em nossa evolução histórica. O metal prata em que é representada a bordadura simboliza a paz, trabalho, realização, religiosidade e hospitalidade. Em chefe (parte superior do escudo), há a representação iconográfica de uma roca de fiar, que vem atender à uma condição histórica da cidade que, segundo afirmam, teve sua origem em um pouso de tropeiros que pertencia a um cidadão que fabricava cordas para o fornecimento aos sertanistas; anos depois, ao lado desse humilde pouso do cordoeiro, ergueu-se uma capela a invocação de Santo Antônio e o florescente povoado passou a ser conhecido como Santo Antônio do Cordeiro e que, por corruptela, logo

teve sua grafia alterada para "Santo Antônio do Cordeiro", resultando em interpretação dúbia quanto ao topônimo, havendo quem afirme e apresente documentos com essa última grafia, de que o topônimo se deve a uma fazenda pertencente à família Cordeiro; a denominada Fazenda Cordeiro ou Fazenda do Cordeiro; entretanto, todos os documentos que apresentam tal grafia datam da elevação do povoado à categoria de Distrito, dando assim força a versão tradicional de que tenha de fato sido originado do pouso do cordoeiro, que possivelmente era também o dono das terras ou da Fazenda do Cordeiro que a corruptela resumiu para Cordeiro, sem qualquer alusão ao animal doméstico e sim ao fabricante de cordas. Dessa forma, a roca lembra o ato de fiar, que por associação pretende testemunhar a manufatura de cordas e sua essência histórica. Evocando uma tradição, a presença da roca no brasão de armas de Cordeirópolis também nos traz a simbologia da principal indústria no município, que era a fiação e tecelagem de seda, nos primeiros anos de sua elevação político-administrativa. Nos ornamentos exteriores, o galho de café frutificado sobreposto pelo galho de laranja, juntamente com a cana-de-açúcar, vem simbolizar a passada e a atual riqueza agrícola do município como produtos da terra dadivosa e fértil. No listel, o topônimo atual Cordeirópolis, cuja desinência significa "Cidade do Cordeiro", conserva ainda a mesma corruptela tradicional. Os milionésimos de 1899 – data da elevação a Distrito – e 1948 – data de consumação dos ideais do povo, com sua emancipação político-administrativa – encerram o simbolismo do brasão de armas.

III – ANEXO

Encontram-se em anexo a esta respectiva lei, a versão digital especial; em cores; em tons de cinza e em preto e branco do Brasão de Armas do Município de Cordeirópolis."

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 2º-A Fica inserido, por meio desta lei, o Brasão da Guarda Civil Municipal, conforme modelo previsto no Anexo II, contendo a legenda "Patrulheiro, Protetor e Amigo".

Parágrafo único. O uso do Brasão é obrigatório:

- na fachada do edifício sede da Guarda Civil Municipal;
- no fardamento da corporação;
- nos impressos oficiais da corporação;
- nas viaturas privativas da corporação.

Art. 2º-B A Guarda Civil Municipal passa ter como padronização oficial a cor branca e azul, a serem utilizadas de forma predominantemente:

- no fardamento da corporação;
- nos impressos oficiais da corporação;
- nas viaturas privativas da corporação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 1.793, de 20 de outubro de 1993.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 06 de julho de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 06 de julho de 2017.



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade
Ofício nº. 129/2017.



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"
Fls
CMC
JF

Cordeirópolis, 19 de julho de 2017.

Prezado Senhor

Honra-nos vir a presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei nº 3.060, de 06.07.2017**, que altera o artigo 2º da Lei nº 483, de 26 de abril de 1967, alterado pela Lei nº 1.793, de 20 de outubro de 1993, conforme específica; **Lei nº 3.061, de 06.07.2017**, que autoriza a abertura de crédito adicional especial, no orçamento vigente, conforme específica; **Lei nº 3.062, de 06.07.2017**, que autoriza o município de Cordeirópolis SP, a contratar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito com outorga de garantia e da outras providências; **Lei nº 3.063, de 06.07.2017**, que dispõe sobre a criação do Espaço dos Conselhos Municipais de Cordeirópolis, conforme específica; e, **Lei nº 3.064, de 06.07.2017**, que institui a "Semana da Família no Município de Cordeirópolis", para ciência e providências que se fizerem necessárias.

Sendo só o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Josefa Aparecida Rodrigues
Josefa Aparecida Rodrigues da Silva
Assessora de Gabinete de Secretário

Ao
Exmo.sr.
Vereador Laerte Lourenço
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 20/07/2017 HORA: 15:01
Autoria: Prefeitura Municipal de
Cordeirópolis
Assunto: Em anexo a Lei nº 3.060,
3.061,3062,3063 e 3.064
01341/2017



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Fis
CMC

28

Lei nº 3.060
de 06 de julho de 2017.

Altera o artigo 2º da Lei nº 483, de 26 de abril de 1967, alterado pela Lei nº 1.793, de 20 de outubro de 1993, conforme especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 483, de 26 de abril de 1967, alterado pela Lei nº 1793, de 20 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O brasão, ora criado, foi elaborado pelo heraldista Arcinoé Antônio Peixoto de Faria, da Enciclopédia Municipalista e revisado pelo Prof. Dr. Tiago José Berg, apresentará as seguintes características heráldicas:

I – DESCRIPTIVO

Escudo samnítico encimado pela coroa mural de oito torres, de prata. Em campo blau, a cruz de "Tau", de ouro, posta em abismo. Bordadura de prata, carregada com sete cruzes páteas de goles e vazias de prata; em chefe uma roca de flar de sable. Como suportes, à dextra um galho de laranjelra sobreposto e outro de cafeiro, ambos frutificados e à sinistra, hastes de cana-de-açúcar, ao natural, entrecruzados em ponta, sobre os quais se sobrepõe um listel de blau, contendo em letras de prata o topônimo "Cordeirópolis", ladeados pelos milioníssimos "1899" e "1948".

II – SIMBOLOGIA

O escudo samnítico, usado para representar o Brasão de Armas de Cordeirópolis, foi o primeiro escudo introduzido em Portugal por influência francesa, evocando aqui a raça latina colonizadora e principal formadora da nacionalidade brasileira. A coroa mural que o sobrepõe, sendo de prata, de oito torres das quais apenas cinco são visíveis em perspectiva no desenho, é o símbolo universal dos brasões de domínio que, pelo número de torres que ostenta, e a cor do metal que é representada, dentro das normas que nos foram legadas pela heráldica portuguesa, classifica a cidade como sede de município. A cor blau (azul) do campo do escudete é símbolo heráldico da justiça, nobreza, perseverança, zelo, tranquilidade e lealdade, predicados de um povo em seu trabalho em prol do engrandecimento de sua cidade. A cruz de "Tau" dourada, posta em abismo no coração do escudete, é o símbolo de Santo Antônio – padroeiro da cidade – lembrando no brasão o primitivo topônimo de Santo Antônio do Cordeiro (bem como na atualidade, a fé cristã de seu povo). O metal ouro em que é representada a respectiva cruz simboliza, na heráldica, a nobreza, riqueza, esplendor e prosperidade. A bordadura é símbolo de favor, proteção e também de recompensa, sendo peça honrosa de

continua





CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade
Lei nº 3.060/2017



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Fls
CMC

29

continuação

fls. 02

primeira ordem; carregada com sete cruzes páteas de goles (vermelho) vazias de prata, em sua subordem (a da Cruz da Ordem de Cristo), lembra no brasão o primeiro símbolo a tremular em terras brasileiras e herdado de Portugal, que a tudo presidiu em nossa evolução histórica. O metal prata em que é representada a bordadura simboliza a paz, trabalho, realização, religiosidade e hospitalidade. Em chefe (parte superior do escudo), há a representação iconográfica de uma roca de fiar, que vem atender à uma condição histórica da cidade que, segundo afirmam, teve sua origem em um pouso de tropeiros que pertencia a um cidadão que fabricava cordas para o fornecimento aos sertanistas; anos depois, ao lado desse humilde pouso do cordoeiro, ergueu-se uma capela a invocação de Santo Antônio e o florescente povoado passou a ser conhecido como "Santo Antônio do Cordeiro", resultando em interpretação dúbia quanto ao topônimo, havendo quem afirme e apresente documentos com essa última grafia, de que o topônimo se deve a uma fazenda pertencente à família Cordeiro; a denominada Fazenda Cordeiro ou Fazenda do Cordeiro; entretanto, todos os documentos que apresentam tal grafia datam da elevação do povoado à categoria de Distrito, dando assim força a versão tradicional de que tenha de fato sido originado do pouso do cordoeiro, que possivelmente era também o dono das terras ou da Fazenda do Cordeiro que a corruptela resumiu para Cordeiro, sem qualquer alusão ao animal doméstico e sim ao fabricante de cordas. Dessa forma, a roca lembra o ato de fiar, que por associação pretende testemunhar a manufatura de cordas e sua essência histórica. Evocando uma tradição, a presença da roca no brasão de armas de Cordeirópolis também nos traz a simbologia da principal indústria no município, que era a fiação e tecelagem de seda, nos primeiros anos de sua elevação político-administrativa. Nos ornamentos exteriores, o galho de café frutificado sobreposto pelo galho de laranja, juntamente com a cana-de-açúcar, vem simbolizar a passada e a atual riqueza agrícola do município como produtos da terra dadivosa e fértil. No listel, o topônimo atual Cordeirópolis, cuja desinência significa "Cidade do Cordeiro", conserva ainda a mesma corruptela tradicional. Os milionésimos de 1899 – data da elevação a Distrito – e 1948 – data de consumação dos ideais do povo, com sua emancipação político-administrativa – encerram o simbolismo do brasão de armas.

III – ANEXO

Encontram-se em anexo a esta respectiva lei, a versão digital especial; em cores; em tons de cinza e em preto e branco do Brasão de Armas do Município de Cordeirópolis."

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 2º-A Fica inserido, por meio desta lei, o Brasão da Guarda Civil Municipal, conforme modelo previsto no Anexo II, contendo a legenda "Patrulheiro, Protetor e Amigo".

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade
Lei nº 3.060/2017



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Fls
CMC

30

continuação

fls. 03

Parágrafo Único. O uso do Brasão é obrigatório:

- a) na fachada do edifício sede da Guarda Civil Municipal;
- b) no fardamento da corporação;
- c) nos impressos oficiais da corporação;
- d) nas viaturas privativas da corporação.

Art. 2º-B A Guarda Civil Municipal passa ter como padronização oficial a cor branca e azul, a serem utilizadas de forma predominantemente:

- a) no fardamento da corporação;
- b) nos impressos oficiais da corporação;
- c) nas viaturas privativas da corporação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, especificamente a Lei nº 1 793, de 20 de outubro de 1993.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 06 de julho de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 06 de julho de 2017.


Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração